



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.474, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Art. 6º e §2º da Lei nº2.309, de 1º de novembro de 2021.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.309/2021, que dispõe sobre a Implantação do Auxílio-Alimentação aos Servidores Ativos do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** O Art. 6º da Lei nº 2.309/2021, de 1º de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, majorados no ano de 2022 em 5,78% (cinco vírgula setenta e oito pontos percentuais):

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 105,78
Para o servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal	R\$ 158,67
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 211,56

§ 1º ...

§ 2º Em se tratando de servidor com dois cargos, ou dois padrões no caso do magistério, terá ele direito ao auxílio-alimentação integral no valor máximo de R\$ 211,56 (duzentos e onze reais, cinquenta e seis centavos), correspondendo R\$ 105,78 (cento e cinco reais, setenta e oito centavos) para cada cargo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº2.309/2021.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 7 de junho de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Data: 7/6/2023  
Página: 01 de 03280

  
Laurindo Sperotto  
Prefeito Municipal